

## AS MÃOS QUE TECEM A FAMÍLIA: O JOGO DA VIRTUDE E DA HONRA DA MULHER COLONIAL NO SÉCULO XVIII

Adson Rodrigo Silva Pinheiro <sup>1</sup>

### RESUMO

A carência de mulheres brancas na colônia parece ter sido geral até meados do século XVIII. A povoação da colônia recém-descoberta era necessária e deveria ser ordenada. Essa regulamentação devia ser acompanhada pelas instituições dominantes: a Igreja e o Estado. Sendo assim, a fim de entender essa relação da mulher com a família, por meio da noção de “honra” disseminada nessa sociedade, este artigo se dedicará ao estudo da formação da família colonial e dos princípios ideológicos das instituições que buscavam manter o controle dessa família.

**Palavras-chave:** Família. Feminino. Honra.

“O Matrimônio é uma união para toda a vida. Jesus disse: O que Deus uniu o homem não separa (...) (Mc 10,9). A unidade, a indissolubilidade e a abertura à fecundidade são essenciais ao Matrimônio.” (Catecismo da Igreja Católica, 2005, p.142).

O casamento, ligado de forma transubstancial ao matrimônio, para muitas pessoas, assim como um bom trabalho, uma construção de um patrimônio, um acúmulo de bens e uma formação de família, ainda habita os sonhos de homens e mulheres até hoje. Esses desejos não surgiram apenas nos séculos que vamos tratar, foram anseios que se perpetuaram desde os primórdios da instituição da Igreja Católica com os princípios de matrimônio.

Esse rito sagrado, regulamentado pela Igreja será analisado no berço de sua origem no nosso país: no período colonial. Nessa época, o casamento poderia garantir o acesso a círculos sociais de destaque, e cargos públicos, para manutenção ou consolidação de fortunas, quando realizado dentro do grupo de parentela e, ainda, para selar alianças entre famílias influentes da região onde ocorria.

Esta era uma época em que homens e mulheres tinham seus comportamentos esquadrihados e redimensionados por meio de noções de honra <sup>2</sup>, que associadas ao

casamento garantiam status social. O matrimônio implicava na observância de um conjunto de regras e sentimentos no cotidiano do casal e da família.<sup>3</sup>

Normas de conduta, relacionadas com a união nupcial, marcavam lugares e hierarquias sociais diferenciados para mulheres e homens. Tais códigos atravessaram o Atlântico e ancoraram no Novo Mundo, incluindo aí o Brasil, que fora alcançado pelo longo braço do catolicismo amparado pelo Estado Português. (ARAÚJO, 1999, p.26). Esse controle de condutas e atitudes era feito por intermédio das Ordenações do Reino de Portugal<sup>4</sup> e por meio das Constituições do Arcebispado da Bahia<sup>5</sup>.

Desenvolvido pelo *patris*<sup>6</sup>, o projeto de colonização traçado pelo Estado Português e pelos representantes da Igreja não esqueceu as mulheres. Pelo contrário, como nos aduz Leila Algranti, em *Honradas e devotas*, elas foram consideradas, enquanto mães e esposas, o receptáculo das tradições culturais e das virtudes morais que se desejava transmitir aos colonos, para que desempenhassem os esperados papéis de súditos fiéis e bons cristãos.

Porém, o pouco número de mulheres brancas no início da colonização, tantas vezes apontada pela historiografia, levou o colono a arranjos com negras e índias, cujas fronteiras passaram longe do casamento sacramentado; muitos dos colonos que deixaram suas famílias em Portugal passaram a viver em concubinato<sup>7</sup> o que de certa forma contrariou o projeto normatizador que via no matrimônio uma forma de disciplinar a vida dos povoadores. A princípio foi de encontro à política de clareamento da população, ofendendo a “pureza racial” branca estacionada no campo estritamente ideológico.

Ademais, casar naqueles tempos era complexo para os mais ricos e afanosos para os mais pobres; os brancos livres tinham dificuldade para encontrar mulheres de famílias nobres para desposar e garantir, assim, uma ascensão social. Já os negros e os pardos, esses livres (mas ainda na tutela de senhores) ou cativos, enfrentavam empecilhos de toda ordem, principalmente a financeira, já que não possuíam autonomia econômica.

Sendo assim, o concubinato surgia como solução para os amancebamentos e refletia o caráter plurirracial e escravista da sociedade colonial brasileira, como elucubra Sheila de Castro Faria (FARIA, 2000, p.32), resultando na ojeriza ao casamento desigual referente não só à diferença de riqueza, mas também à racial e jurídica dos envolvidos.

Em suma, a serviço do Estado, a Igreja metropolitana foi mentora do projeto de exploração econômica e social determinados pelo sistema colonial português, incumbida de povoar a colônia com famílias honradas que atendessem as exigências do padrão da Europa. Buscava-se a união de homens e mulheres de mesma raça, credos e condições sociais, deixando claro como deveriam ser compostos os elementos raciais para a formação da

população brasileira: casais brancos e europeus, bem como afirma Leila Algranti. Era um projeto de adestramento social da população da Colônia, orientadas para o trabalho organizado e produtivo. (ALGRANTI, 2002, p.84).

Portanto, percebe-se que o caráter exploratório da colonização pode ser expresso na chegada dos portugueses, e a introdução da escravidão - indígena e negra-, não apenas marcaram o relacionamento entre sexos nas possessões portuguesas da América, como também estabeleceram de imediato profundas diferenças entre as mulheres da Colônia, separando-as em categorias: brancas e negras, livres e escravas.

Em função destas diferenças, moldavam-se os comportamentos dos homens em relação às mulheres e às expectativas da sociedade quanto aos papéis femininos. Assim, a condição de casada, solteira ou amasiada, como a situação racial e legal (negras, pardas, brancas e escravas ou livres) são aspectos que não podem ser negligenciados ao se estudar a condição feminina na colônia.

Essas mulheres, não importando os seus privilégios ou status, estavam sujeitas a certos poderes. O primeiro deles era o poder ideológico da Igreja Católica, que buscava reproduzir a imagem feminina como submissa, buscando, assim, limitar o agir e o comportar da mulher, remetendo-se a heranças de antigas tradições cristalizadas, que tinham por base a autoridade intelectual, enraizada, desde Aristóteles e de outros autores profundamente na legislação civil e canônica, a fim de garantir sua influência.

Como nos afirma Mary del Priore, a mulher era a maior preocupação da Igreja Católica; estava sujeita a mais rígida fiscalização; procurava-se construir uma imagem dela como escrava doméstica, cuja existência se justificasse em cuidar da casa, cozinhar, lavar a roupa, servir ao chefe da família com seu sexo, dando-lhe filhos que assegurassem a sua descendência e servindo como modelo para a sociedade. (PRIORE, 1995, p.28).

Empenhava-se em afastar da mulher qualquer conteúdo de sedução que se quisesse enxergar nelas; procurava-se desconstruir a imagem negativa edificada durante a Idade Média, a agente de Satã, a mulher diaba, perigosa. O modelo de feminilidade que vicejava era ditado pela devoção a Nossa Senhora e correspondia a comportamentos ascéticos, castos e severos. Cultuava-se a virgindade <sup>8</sup>, e o tratamento divino dispensado ‘as 11 mil virgens’ devia ser almejado por todas as mulheres. (PRIORE, 1995, p.94).

Não satisfeita em controlar apenas as relações indiretas no interior do seio familiar, a Igreja se envolveria na esfera pública, com o intuito de oferecer um padrão de casal a ser

seguido: a mulher obediente e o bom marido. As intervenções nas relações conjugais entre os nubentes de forma pública era uma constante nos sermões da instituição católica.

O sentido do sexo no casal, como nos coloca Sheila de Castro Faria, no *Dicionário de Brasil Colonial*, deveria se restringir à procriação; o amor era dispensável, sobretudo se fosse carnal, profano, e não um “amor de amizade”, a *caritas*<sup>9</sup>. Em outras palavras, a Igreja vai colocar que a afeição entre o casal deveria ser casta e continente, o prazer sexual não deveria existir; o corpo da mulher “era um templo que não poderia ser profanado por febres perversas do jogo erótico” (PRIORE, 1995, p.28).

Percebemos, portanto, que a Igreja exercia forte pressão sobre o adestramento da sexualidade feminina. O fundamento escolhido para justificar a concentração e as atenções à mulher era simples: o homem era encarado como um ser superior e, portanto, cabia a ele exercer a autoridade. São Paulo, na epístola aos Efésios, não deixa dúvidas quanto a isso:

“As mulheres estejam sujeitas aos seus maridos como ao Senhor, porque o homem é a cabeça da mulher, como Cristo é a cabeça da Igreja... Como a Igreja está sujeita a Cristo, estejam às mulheres em tudo sujeitas a seus maridos” de modo que o macho (marido, pai, irmão etc.) representava Cristo no lar. (PRIORE, 1995, p.28).

A mulher estava condenada, por definição, a pagar eternamente pelo erro de Eva, a primeira fêmea, que levou Adão ao pecado e tirou da humanidade futura a possibilidade de gozar da inocência paradisíaca. Ela partilhava da essência de Eva, tinha de ser permanentemente controlada. (PRIORE, 1995, p.28).

A Igreja, como se observa nas discussões acima, preocupava-se em dirigir a conduta do feminino, e ao ancorar no Brasil, ela vai se demonstrar ainda mais reguladora, a fim de evitar qualquer falha ou vício dos “filhos de Deus”. Foi nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia a forma encontrada para difundir de sua doutrina.

As Constituições são formadas por cinco livros e pretendem contemplar as questões dogmáticas (da fé), e as atitudes frente às “coisas sagradas”, o comportamento dos fiéis no cotidiano, o procedimento desejável do clero e por último institui as sanções determinadas pelo descumprimento das orientações dadas.

As Constituições estariam presentes na Sé catedral e Cabido, em todas as Igrejas paroquiais e curadas. Deveriam tê-las também o provedor, o vigário geral, desembargadores, o promotor, vigário da Vara e advogados, além do Meirinho Geral e o escrivão da Câmara. Era definido que os párocos leriam trechos específicos em voz alta a seus fregueses em datas determinadas, para que eles tomassem conhecimento do caminho correto a seguir.

Nelas, encontramos a definição do principal instrumento de regulação e o sacramento mais ambicionado no período, o Matrimônio:

“(...) contracto com vinculo perpetuo, e indissolúvel, pelo qual o homem, e a mulher se entregão um ao outro, o mesmo Christo Senhor nosso o levantou com a excelencia do sacramento , significando a união, que há entre mesmo Senhor, e a sua Igreja, por cuja razão confere graça aos que dignamente o recebem (...).(VIDE, 2007, p.107).

Conferir dignamente o sacramento, assim decretava a madre Igreja. Mas que regras seguir? Para que fim tinha-se o casamento? Seria para a satisfação do corpo, dos desejos, à serviço da paixão? Ou seria apenas um contrato? E esse acordo seria eterno realmente? Para a Igreja Católica, nas constituições que fazemos referência, foi o matrimônio ordenado para três fins:

O primeiro para a propagação humana, ordenada para o culto, e honra de Deos. O segundo é a fê e lealdade, que os casais devem guardar mutuamente. O terceiro é o da inseparabilidade dos mesmos casados, significava da união de Christo Senhor nosso com a Igreja Católica. (VIDE, 2007, p259).

Mas para assumir tal compromisso, a Igreja instruía, ou melhor, realçava que, os nubentes, o celebrasse “com fim santo, e honesto, e se disponhão para receber seus effeitos, que são causar graça, como os mais sacramentos, e dar especiais auxílios para satisfazer Christãmente às obrigações de seu estado (...)”(VIDE, 2007, p.107). E para aqueles que não quisessem viver em graça?

A Igreja advertia: “que quando recebem este Sacramento, devem estar em graça, porque se recebem em peccado, peccão mortalmente”. (VIDE, 2007, p.107). E pecar moralmente, era pecar não só individualmente, mas sim por toda uma sociedade, significava uma infração à família. Todos deveriam ser orientados. Orientados? O livro V<sup>10</sup> das constituições nos mostra algo diferente. Talvez manipulados ou ordenados sejam as melhores palavras. Nessa empreitada, estaria a Igreja desamparada no papel de administrar os comportamentos a tutora moral de Cristo?

Aliada à instituição Católica, através do padroado<sup>11</sup>, tem-se o Estado Português, que foi uma peça importante tanto na vida econômica quanto social da sociedade colonial. Na primeira esfera, atuou de dois modos: como captador dos recursos de que necessitava e como protetor, fomentador ou indutor da atividade econômica. No primeiro caso, Portugal retirava uma parte da renda líquida colonial através do fisco, por meio de uma extensa lista de tributos (dízimo, quinto, sisa, pedágios).

No segundo caso, o Estado atuava impedindo a execução por dívidas, dos engenhos de açúcar, concedendo monopólios ou estimulando diretamente o cultivo de determinado produto. Na esfera social, o Estado através do poder judicial pautado nas Ordenações Filipinas, que regeram a maior parte da vida colonial, promulgadas em 1603, pelo Rei Felipe I, tido como o mais alto, católico e poderoso rei, e sua vigência estendendo-se para além da independência do Brasil até 1830, ponderavam as ações sociais dos sujeitos da sociedade colonial. Responsabilidades da população eram traçados por esses conjuntos de leis inseridos nas Ordenações.

Essas normas regulamentavam os negócios de família durante a maior parte do período que interessa a presente análise. Divididos em cinco livros, as Ordenações eram distribuídas da seguinte forma:

O livro primeiro apresentava os regimentos dos magistrados e oficiais de justiça; o livro segundo definia as relações entre o Estado e a Igreja, bem como os privilégios da nobreza e os direitos de fisco; o livro terceiro tratou do processo civil; o livro quarto considerou os contratos, os testamentos e as tutelas; o livro quinto se dedicou às questões penais, sendo excelente exemplo da estrutura judiciária do Antigo Regime. (classificação dos crimes e punições). (VAINFAS, 2000, p.436).

Dentre todos estes, o livro quinto é o que mais nos interessa, pois ele cuida das contravenções às regras estabelecidas desse jogo de controle da honra masculina, pois este cuidava dos delitos de natureza essencialmente sexual. Esses “códigos de conduta” serviam igualmente para o controle do feminino, e garantir interesses daqueles que mantinham, de certa forma, o poder e a ordem na colônia.

O *pater familias* tinha autoridade incontestável sobre a mulher, os filhos, os escravos, os agregados, os familiares e os proletários livres. Estes eram protegidos pelo prestígio e fortuna do *pater*. Esse tipo de relação com os dois últimos é tido por Sergio Buarque de Holanda em *Raízes do Brasil* como uma relação emotiva do português colonizador, o pai protetor com aqueles que o cercam:

“(…) dando e obtendo deles carinho, amizade, afeto em troca da fidelidade, do respeito e da companhia. Recusa-se a fazer alianças com desconhecidos, mesmo que isso lhe seja um bom negócio comercial, por exemplo. Para ele, importa mais o que o coração sente, e não o que diz a razão ou necessidade. O Paternalismo configura, então, relações emocionais (amor ou ódio; carinho ou repulsa; etc.) no seio da sociedade portuguesa. E serão relações paternalistas que o colono português trará no processo colonizador do Brasil.” (HOLANDA apud VAINFAS, 2000, p.470)

Ou seja, esses indivíduos iriam construir laços não do lado racional, mas do lado afetivo, o lado do Homem cordial, hoje tão criticado pela historiografia. Seria só pela cordialidade que os latifundiários detinham tanto poder sobre os que estavam a sua volta? Essas relações devem ser bem compreendidas, pois deixa em evidência a relação da sociedade enquanto observadora dos “bons costumes” e denunciadora dos hábitos que ameaçavam à ordem familiar.

Como se apresentava a forma de família que se situava a mulher colonial brasileira e a ordem dos bons costumes? Existiam no Brasil colonial, vários tipos de organização familiar ou satisfariam estabelecer um único padrão para serem estendidas às complexas relações da sociedade brasileira desse período?

A família patriarcal é o modelo que ainda permeia nossas mentes, quando se fala no assunto. Mais conhecida pelos estudos de Gilberto Freire e Oliveira Viana. O primeiro pelo pioneirismo e interpretação do Patriarcalismo e dos papéis do feminino (embora as mulheres brancas sejam dadas como submissas). O segundo por introduzir o conceito de clã rural e patriarcal para caracterizar a formação da sociedade colonial em que o chefe de família, sempre branco, e determinava a organização interna da casa e da clientela que gravitava ao redor, estendendo seu poder por meio de arranjos políticos e também pela violência de seus “capangas” (VAINFAS, 2000, p.471).

Esses conceitos compreendiam como percebemos acima, além do tronco familiar. Existia a parentela<sup>12</sup>, os agregados, numa rede complexa de parentescos e lealdades pessoais que, no latifúndio, envolvia centenas de pessoas. Essas ideias expostas aqui foram interpretações de família, que habitaram por décadas o campo teórico da historiografia brasileira e ainda persistem nas “mentalidades” da população.

Não foi, porém, como observa e discute Arno e Maria Welling (WEHLING, 2005) o único modelo de família, especialmente no século XVIII. Formas mais simples de famílias nucleares existiram por todo o Brasil, com pai- mãe- filhos e, em geral, alguns outros parentes.

Em uma visita a historiografia colonial, podemos perceber que, de fato, pensar em família é muito mais do que limitar ao caráter consanguíneo, é entender que esse é um conceito bem mais amplo. Na colônia, é pela e para a família, não necessariamente a consanguínea, que todos os aspectos da vida cotidiana, pública e privada originam-se ou convergem. Pois, como nos esclarece Sheila de Castro Faria:

É a família que confere aos homens estabilidade ou movimento, além de influir no status e na classificação social. Pouco, na Colônia, refere-se ao indivíduo enquanto pessoa isolada- sua identificação é sempre com um grupo mais amplo. O termo “família” aparece ligado a elementos que extrapolam os limites da consanguinidade – estremeia-se à parentela e à coabitação, incluindo relações rituais. (FARIA, 1998, p.21)

Na busca dessa definição encontramos na obra de Gilberto Freire, *Casa Grande & Senzala*, como apontamos a princípio, pioneira no assunto, a revelação de uma noção que predominou durante décadas na historiografia brasileira sobre a família, a qual se denominou de patriarcal. Esse termo se encontra ligado à figura de um chefe, o *pater familias*, relação direta do domínio masculino sob esta instituição.

Segundo Freire, apesar da concorrência de vários tipos de arranjos familiares, dependendo do grupo social, foi à família da elite, patriarcal, que funcionou como modelo e padrão (FARIA, 2000, p.216).

Nas casas-grandes, os filhos, a mulher, os agregados e os escravos estariam inteiramente subordinados ao patriarca onipotente. A família patriarcal era constituída a partir de casamentos legítimos, mas o domínio patriarcal se ampliaria por meio da mestiçagem e de filhos ilegítimos, resultado do poder sexual do senhor sobre suas escravas e mancebas.

Essas manifestações na esfera política podem ser percebidas nas palavras de Freyre quando diz:

A família, não o indivíduo nem tão pouco o Estado nem nenhuma companhia de comércio, é desde o século XVI o grande fator colonizador no Brasil, a unidade produtiva, o capital que desbrava o solo, instala as fazendas, compra escravos, bois e ferramentas, a força social que se desdobra em política, constituindo-se na aristocracia colonial mais poderosa da América (FREIRE apud BRUGGER, s/d, p.56).

Gilberto Freyre ainda resume:

A história social da casa-grande é a história íntima de quase todo brasileiro: de sua vida doméstica, conjugal, sob o patriarcalismo escravocrata e polígamo; de sua vida de menino; do seu cristianismo reduzido à religião da família e influenciado pelas crendices da senzala. (...) Vencido o jesuíta, o senhor de engenho ficou denominando quase sozinho. O verdadeiro dono do Brasil.(...) Donos das terras. Donos dos homens. Donos das mulheres. Suas casas representavam esse imenso poderio feudal (...). (FREYRE, 1992, p.25)

Outros autores fizeram uso desse conceito amplamente difundido, alguns embora empregassem de maneira distinta e /ou com maneiras diferenciadas (BRUGGER,2007,p.57). Um desses autores é Oliveira Vianna com a noção de “clã parental” em que mostra a nítida distinção entre a organização das famílias de ricos e pobres, pois predominavam entre esses



últimos às ligações transitórias e os concubinatos, o que, segundo o autor, servia para enfraquecer a autoridade Paterna (SAMARA, 1983, p.16).

Depois de séculos de predomínio desse conceito de família patriarcal na década de 80, vários estudos <sup>13</sup> fundamentados em dados demográficos ampliaram seu campo de observação, permitindo apreciações mais aprofundadas sobre as especificidades que suplicavam a sua análise, a exemplo da organização familiar com a de outros grupos sociais além do grupo dominante, o que incluía os escravos.

Ademais, também foi necessário, nesse sentido, investigar as especificidades regionais e ter acesso a outras temáticas na periferia desse conceito de família, tais como o casamento, o concubinato, o divórcio, a sexualidade ilícita, além de perceber o cruzamento do coletivo e do individual, o social e o afetivo, assim passando a ser o campo legítimo de investigação histórica.

Uma das observações realizadas foi à presença de fontes demográficas, como inventários de *post-mortem*, testamentos, contratos de casamento de dote, escrituras e a relação direta que estabelecem entre a dinâmica das unidades familiares e os aspectos econômicos e políticos mais amplos dentro dessas novas temáticas vistas pelos historiadores, foi à presença de poucas famílias extensas nos mapas populacionais o que fez com que questionassem o modelo de família patriarcal proposto por Gilberto Freyre e Antonio Cândido, que estendeu o padrão a todo o território brasileiro, não atendendo a especificidades locais, como pode ser observado em estudos sobre São Paulo ou Minas Gerais.

Um desses trabalhos é o da antropóloga Mariza Correa intitulado *Repensando a família patriarcal brasileira*, que questiona a existência de um único modelo familiar aplicado para todas as regiões, a problemática posta foi a chamada “família patriarcal brasileira” era o modo cotidiano de viver a organização familiar no Brasil Colonial, compartilhado pela maioria da população, ou é o modelo ideal dominante, vencedor sobre várias formas alternativas que se propuseram concretamente no decorrer de nossa história? (CORREA, 1994, p.18).

A autora vai se posicionar favorável à segunda opção, sendo assim, virá a questionar o modelo patriarcal, de uma forma bem sugestiva, indicando, inclusive, pontos falhos da abordagem de família consolidados por várias décadas, tais como a falta de consideração em analisar as unidades domésticas menores e, em algumas regiões, lares chefiados por mulheres, que podem ser percebidos nas “novas fontes” da história demográfica.

Porém, nem todos os historiadores concordam com tal crítica, como nos adverte Silva Brügger na obra já citada, Ronaldo Vainfas, por exemplo, procura argumentar que não era pela estrutura do domicílio- extenso ou nuclear – que se definia o Patriarcalismo. Apesar do grande grupo de componentes no seio do fogo <sup>14</sup> do *pater familias*, como escravos, parentes e agregados estarem inseridos no meio da família colonial não pode caracterizá-la como família extensa. Seria mais no universo de valores e de estrutura de poder que se definiria esse conceito.

Como menciona Sílvia Brügger de *Minas patriarcal*, de acordo com a visão de Ronaldo Vainfas indicada sobre a obra de Freyre, essa traz elementos que defendem que o autor de *Casa grande e senzala* não atribuía exclusividade à família patriarcal:

Parece-nos inegável a importância da família patriarcal ou parapatriarcal como unidade colonizadora do Brasil. É certo que o fato dessa importância, antes qualitativa que quantitativa, não exclui o fato igualmente importante de entre grande parte da população do Brasil Patriarcal ‘ a escravidão, a instabilidade e a segurança econômicas’ terem dificultado a ‘constituição da família na sua expressão integral em bases sólidas e estáveis’ como salientam os srs. Caio Prado Jr. e Nelson Werneck Sodré. (...) o familismo no Brasil compreendeu não só o patriarcado dominante (...) como outras famílias parapatriarcais. (...) e do ponto de vista sociológico, temos que reconhecer o fato de que desde os dias coloniais vêm se mantendo no Brasil, e condicionando a sua formação, formas de organização de famílias extrapatriarcais, extracatólicas que o sociólogo não tem, entretanto, o direito de confundir com prostituição ou promiscuidade. (VAINFAS apud BUGGUER, 2007, p.48-49).

Apesar desse profundo debate sobre família para se desenhar como foi montada em cada região do país, que modelo foi escolhido, o importante é perceber que não importa o tipo, a família permanecia protegida pela Igreja e pelo Estado, a honra estava assegurada pela legislação civil, canônica e consuetudinária (refiro-me o caráter de vigilância dos vizinhos).

A mulher branca – mãe e filha, e as escravas, propriedades do Senhor, estariam subjugadas e excluídas da representatividade e participação política, como seria de se esperar em uma sociedade assentada no escravismo e regida por valores como prestígio e status.

Embora subjugada juridicamente ao homem, isso não significava que fosse negado o direito legal da mulher de se manifestar, como lembrou Russell-Wood apontado por Algranti. Ela podia mover processos de toda ordem, legar seus bens e servir de escultura testamentária. Caso os meios disponíveis falhassem, restava-lhe apelar diretamente à Coroa. (ALGRANTI, 1999, p.54).

Mas ainda não esclareci a curiosidade que talvez esteja se manifestando no leitor desse artigo: Estaria a mulher tão passiva nesse processo? Estaria tão excluída de um papel mais ativo e significativo nas tramas sociais? Ela não poderia se manifestar nesse campo marcado pelo controle da honra, em que a própria era representante? Como poderia se manifestar esse sujeito da história? Como eram essas relações.

Eram em espaços restritos que seus poucos direitos esbarravam nas vontades e desejos masculinos, dificultando até mesmo uma apelação legal. Era esperado de homens e mulheres um duplo comportamento, principalmente no âmbito da sexualidade das relações familiares. Encontravam nos depoimentos na justiça do Estado o meio para se revelarem, a mesma que a condenava constantemente.

Disputa entre casais e de filhas com os pais sobejam na documentação colonial; algumas foram decididas a favor das mulheres, outras não. O que se nota, contudo, é que muitas vezes os conflitos não foram solucionados pelos trâmites normais da Justiça civil e eclesiástica. Era na violência, física ou mesmo moral, que embates familiares de crimes que atentavam contra a honra familiar eram resolvidos.

Não faltam exemplos de mulheres seviciadas por maridos violentos, ou de filhas e esposas enviadas para os recolhimentos femininos à revelia, que não puderam ou não quiseram levar o problema aos magistrados do reino, como podemos perceber na leitura de nossa historiografia.

É necessária uma pesquisa mais aprofundada com leituras mais verticalizadas da mulher como agente dentro dessas relações familiares em que as instituições dominantes, por muitos séculos, tentaram mantê-las: em ordem e protegidas do pecado. Saber como agiam dentro da tentativa de moldá-la em uma família em que ela era a virtude e a essência, é um convite para um estudo mais aprofundado de mulheres nessa justiça, ajudando, dessa forma a percebê-la em ação diante de regras que apenas buscam controlá-las.

Pesquisas que atendam especificidades locais e dinamizem mais acerca da família e da mulher colonial nela marchetada. Algumas análises enxergam as mulheres que se envolviam com espancamentos e cometiam adultério contra seu marido, sujeitas vinculadas a prática de mandonismo, e que praticavam crimes contra o próprio gênero. Conflitos vistos como formas e vozes ansiosas por oportunidades e que usam e abusam de táticas e estratégias para poder assim conquistar um espaço que visa ser limitado às mulheres.

Estudos posteriores poderão nos mostrar um pouco mais sobre isso; serão tentativas de se “revelar” mais do feminino dentro das relações sociais que a permeiam e que motivem mais curiosidades sobre aquelas que são tecidas pelas “mãos da família”.

## **NOTAS**

1 Graduando do curso de História da Uece.

2 A honra é um guia de consciência, uma regra de conduta ou medida de status social. Historicamente marcada, a honra é gestada sob as ações individuais e as aprovações sociais. Cf. PITT-RIVERS, Julian. A doença da honra. In: **A Honra**. Porto Alegre: L&PM, 1992, p.17-32.

3 Foi no século XIII que o matrimônio foi considerado sacramento e passou a ser regulado pelo direito canônico. Até então, o que selava a união conjugal eram atos domésticos, resolvidos e testemunhados por leigos, e os objetivos da união, dependendo do grupo social, resumiam-se a procriação, junção de famílias e acesso ou manutenção de um poder político. No IV Concílio de Latrão (1215), consolidou-se o casamento indissolúvel e público, que, muito vagarosamente, iria substituir as práticas leigas.

4 As Ordenações era um termo associado às antigas compilações jurídico-legislativas portuguesas. O seu uso mais vulgarizado, no plural, explicitou a referência a um corpo de leis – *as leis gerais do reino*. Foram três os códigos sucessivos que receberam o nome de *ordenações do Reino*: as afonsinas (1446-47), as Manuelinas (1521) e as Filipinas (1603). VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p.436.

5 As Constituições criadas em 1707, em Salvador, Bahia, tinham como objetivo confirmar e adequar os preceitos do Concílio Tridentino às terras brasileiras; são formadas por cinco livros e pretendem contemplar tanto as questões dogmáticas (da fé) como as atitudes frente às “coisas sagradas”, o comportamento dos fiéis no cotidiano, o procedimento desejável do clero e por último institui as sanções determinadas pelo descumprimento das orientações dadas. (LOTT, 2005, p.1).

6 Refiro-me aos Senhores que viriam a ocupar as terras.

7 Conforme Sheila de Castro Faria, concubinato, também chamado de amancebamento ou mancebia pelo alto custo dos casamentos, era uma forma de relacionamento ilícito, criticado pela Igreja, entre homens e mulheres, que mantinham uma união, de certa forma, estável e duradora, o que não implicava necessariamente a coabitação, fora do padrão moralizante de casamento desta instituição, que, paradoxalmente, era tolerante para homens e mulheres pobres e escravos para a formação de famílias. O combate desse tipo de relacionamento também era feito pelo Estado Português. Refletia, pois, a preocupação, que vem promulgada de Portugal desde o século XVI, com a “pureza das raças”, o casamento “desigual” de homens brancos com mulheres de outras etnias. VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p.130.

8 A noção de “honra” aparece estreitamente ligada à noção de “fama”, isto é, à opinião pública, e ao analisar a noção de honra ao nível da fama, do parecer, para o nível do real, veremos que, para a mulher solteira, ser honrada significava o mesmo que ser virgem. (SILVA, 1984, p.70-71).

9 A Cáritas é “uma instância oficial da Igreja para a promoção da sua ação social”.

10 O livro V nos mostra o posicionamento da Igreja diante do defloramento e do adultério que nos remeteremos nesse estudo.

11 O Padroado régio garantia aos monarcas portugueses o simultâneo exercício tanto do governo secular como do religioso, com o direito de cobrança e administração dos dízimos eclesiásticos, a expansão da fé cristã, a construção e manutenção de igrejas e o sustento do clero. Nas Ordenações Filipinas reafirmando o poder real ao adotar o Direito romano, confirmando a predominância do poder civil sobre o eclesiástico, que era baseado no Direito canônico. (PIRES, 2008, p.33).

12 Parentela se resume a um conjunto de indivíduos que se reúnem por laços de parentesco de sangue, matrimonial e compadrio. Tinha uma estrutura interna que tinha fortes laços de solidariedade e união em torno dos mesmos interesses sócio-políticos e econômicos (QUEIROZ, 1976).

13 ALMEIDA, Ângela Mendes de. (Org.) *Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade*; ARANTES, Antônio Augusto. *Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil*; FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da família no Brasil colonial*.

14 Considero Fogo uma denominação da época para domicílio. Muitos historiadores estão retomando esse termo na documentação neste campo de pesquisa. Alguns exemplos são os trabalhos de Iraci Costa, Maria Marcilio, Eni Mesquita e Alzira Campos (Citados por TEIXEIRA). Essa busca, contudo, redundou ainda mais o termo. O “fogo” ou residência, termo que utilizo nessa pesquisa, defino por base a interpretação da última autora aqui mencionada, que segundo ela, “a casa e mais o arranjo socioeconômico dos membros da família (...) abarca não só parentes de sangue, como também amigos e servidores, sendo essa “microcomunidade uma unidade de produção e consumo”. (TEIXEIRA, 2004, p.50).

## BIBLIOGRAFIA

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio / Brasília: Ed. Da Universidade de Brasília, 1993.

ARAÚJO, Emanuel. *Teatro dos Vícios*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

BRÜGGER, Sílvia Maria Jardim. *Minas Patriarcal: família e sociedade (São João Del Rei – Séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Annablume, 2007.

CORREA, Mariza. *Repensando a família patriarcal brasileira*. In: ARANTES, Antonio. *Colchas de retalhos*. Campinas: Ed. UNICAMP, 1993.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala: as origens da família patriarcal brasileira*. 28. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

LARA, Silvia Hunold. *Ordenações Filipinas: Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LOTT, Mirian. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Disponível em: <[www.geocities.ws/...mirian\\_lott/CONSTITUI\\_\\_ES\\_PRIMEIRAS\\_DO\\_ARCEBISPADO\\_D A\\_BAHIA.doc](http://www.geocities.ws/...mirian_lott/CONSTITUI__ES_PRIMEIRAS_DO_ARCEBISPADO_D A_BAHIA.doc)> Acesso em 11 abr.2008.

PITT-RIVERS, Julian. “A doença da honra”. IN: GAUTHERON, Marie (Org). *A honra*. Porto Alegre: L&PM, 1992.

PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores*. São Paulo: Annablume, 2008.

PRIORE, Mary del. *Ao Sul do Corpo*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1995.

Queiroz, Maria Isaura Pereira. *O Mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo: Alfa-Omega Ed, 1976.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

SILVA, Maria Beatriz Nissa da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Edusp, 1984.

TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *O outro lado da família brasileira*. Campinas: Ed. Unicamp, 2004.

VIDE, Sebastião Monteiro. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Brasília, Senado federal, 2007.

WEHLING, Arno; Maria José C.M. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.